
TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 776/2021

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM Nº 3810 do dia 21 de novembro de 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

02 DO OBJETO

2.1 Eventual aquisição de armações e lentes oftalmológicas para atender ao público pediátrico do Município de Boa Vista.

03 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1 A descrição e quantidade a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência;

3.2 Na ocorrência de alguma divergência na descrição das armações e lentes oftalmológicas fornecidas pelo código CATMAT cadastrado no sistema Comprasnet, o descritivo a ser seguido é o constante no anexo I deste Termo de Referência.

04 DA JUSTIFICATIVA

A oftalmologia pediátrica ou oftalmopediatria é a subespecialidade da oftalmologia voltada ao diagnóstico e tratamento de doenças oculares que se manifestam na infância, acompanha, também o desenvolvimento da visão das crianças. Normalmente, o pediatra encaminha o paciente mirim para a consulta com o especialista após a identificação de possíveis problemas nos olhos, a oftalmopediatria cuida desde disfunções mais comuns, como erros de refração até malformações congênitas. De fato, a maioria das doenças oculares na infância é tratável e recuperável quando diagnosticadas ainda no início, no entanto, quanto mais tarde os pais identificarem o problema e procurarem ajuda, pior o desfecho para a visão da criança. Sabe-se que os problemas de refração contribuem para a evasão escolar, dificuldade de aprendizagem, desajuste individual no trabalho, grandes limitações na qualidade de vida com reflexos negativos na autoestima e no processo de inserção social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Proporcionar os meios de acesso à educação é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, de 10% a 20% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração, hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos 50% da visão normal.

Considerando que o município de Boa Vista é a capital da primeira infância, recebendo esse título por investir nas crianças da capital, promovendo uma política de qualidade e aos serviços realizados como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura urbana, com espaços personalizados, respeitados e bem cuidados, em praças, creches, escolas, hospital, em eventos, para crianças e sua família.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista implantará um programa oftalmológico para realizar consultas oftalmológicas em 100% dos alunos matriculados da Rede Municipal de Educação por meio de cronograma de ações itinerantes.

Neste contexto, procedemos com o Memo nº 39523/2021 – NUP nº 238183, para a abertura de processo para contratação de empresa especializada para realização de mapeamento de crianças com desvios oftalmológicos através de triagem de alta performance, contemplando o fornecimento de todos equipamentos, mão-de-obra, bem como entrega de relatórios gerenciais e resultados customizados. Desta forma, 20% das crianças que farão a triagem oftalmológica, poderão apresentar algum problema relacionado a visão, onde nestes casos, devemos garantir meios de recuperação e tratamento.

Por meio do Ofício nº 27970/2021/SAE/GB/SMSA/PMBV – NUP nº 207592, solicitamos para a SMEC o levantamento da quantidade unitária de itens para aquisição para atender a referida Secretaria, a qual respondeu por meio do Ofício nº 29214/SMEC/SUAD/2021 – NUP nº 218165/2021, retificado no Ofício nº 31390/SMEC/SUAD/COPRO/2021 – NUP nº 238466 o quantitativo que será informado no Anexo I.

O quantitativo estimado para atender a Secretaria Municipal de Saúde foi baseado no levantamento feito pela Superintendência de Atenção Básica por meio do Despacho nº 966, Nup nº 235351, juntado ao Memo nº 37814/2021, Nup nº 228481, considerando-se 20% do constante no Memo nº 39523/2021 – NUP nº 238183 de abertura do processo de triagem oftalmológica.

Neste tom, a aquisição de armações e lentes oftalmológicas se faz necessária, pois poderá ser um dos mecanismos utilizados pelo profissional médico para efetivar a melhora oftalmológica do paciente.

Além dos alunos matriculados na rede municipal de educação, o presente processo também irá contemplar os pacientes pediátricos atendidos no ambulatório especializado em oftalmologia do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA.

Deste modo, justificamos a eventual aquisição de armações e lentes oftalmológicas para atender ao público pediátrico do Município de Boa Vista.

4.1 JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO

O objeto pretendido visa atender de forma integral tanto os pacientes que necessitam de lentes bifocais como os que necessitam de monofocais, garantindo assim, a assistência integral ao paciente, independente da necessidade particular de cada um;

A escolha por grupos levou em consideração o objeto da aquisição (óculos), considerando que a licitação com itens agrupados é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, com o maior nível de controle pela Administração na execução da entrega, maior facilidade no cumprimento do

cronograma preestabelecido e na observância dos prazos.

O agrupamento objetiva ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançado maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas.

05 DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1 A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação técnica:

d.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para execução do objeto deste Termo de Referência, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;

06 DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da receita que será autorizada pelo Departamento indicado pela Administração Pública;

6.2 A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993;

6.3 O objeto será entregue diretamente ao responsável pelo aluno/paciente, na sede da contratada, ou no local onde aconteceu a ação itinerante, devidamente autorizada e identificada pela Administração Pública.

6.4 Detalhamento dos Serviços:

a) Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para recebimento do cronograma dos atendimentos que serão itinerantes, dentro do Município de Boa Vista;

b) Durante as ações, a mesma deverá dispor de profissionais devidamente uniformizados e identificados para que após a consulta médica, o paciente possa escolher o modelo dos óculos que desejar;

c) A empresa deverá dispor de vários modelos de armações e em cores distintas, dentro das especificações descritas no ANEXO – I;

d) A empresa deverá estar presente em todas as ações descritas no cronograma que receberá, devendo arcar com todas as despesas para remoção e demais ações necessárias para manutenção de seus colaboradores nas ações;

e) Deverá receber a receita com a solicitação dos óculos, somente após autorização pelo Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde ou outro indicado pela Administração Pública;

f) A Regulação e/o Departamento indicado fará a autorização na própria receita, mediante identificação, contendo a data da autorização;

- g) A empresa, no momento do recebimento da receita autorizada pela Regulação/ Departamento, deverá acostar a data do recebimento da receita, a qual terá 30 (trinta) dias para efetivar as ações de confecção dos óculos;
- h) Dentro do prazo descrito na alínea g), a empresa deverá efetivar a entrega dos óculos ao responsável do aluno/paciente e/ou em local previamente definido pela Administração;
- i) A empresa também deverá dispor de endereço fixo dentro do Município de Boa Vista, para atender aos alunos/pacientes que deverão ir diretamente na empresa a fim de escolher a armação dos óculos solicitados na receita, devendo neste caso, receber a receita autorizada pelo Departamento e atendendo aos prazos descritos na alínea g) e h);
- j) Ao final de cada mês de serviço executado, a credora deverá juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar planilha detalhada contendo nome do paciente, nome do médico que solicitou os óculos, data da autorização da receita pelo Departamento, nome do servidor que autorizou, data do recebimento na empresa e a data da entrega ao responsável e/ou ao local indicado pela Administração Pública. Deverá ainda, encaminhar anexa, a comprovação de entrega ao responsável, conforme prazo descrito na alínea g);
- k) A empresa deverá criar modelo de protocolo de entrega dos óculos ao responsável, onde deverá conter legivelmente o nome do responsável, CPF, endereço e telefone para contato, assim como, nos casos de entregas indicadas pela administração Pública, conter as informações da pessoa que recebeu os óculos e a descrição detalhada dos óculos entregues, conforme alínea j);
- l) Todos os custos descritos acima, deverão ser por conta da contratada.

07 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Realizar a entrega do objeto de acordo com item 06 e conforme especificações constantes no anexo I deste Termo;
- 7.2 Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;
- 7.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do contrato;
- 7.4 Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.5 Caberá à licitante vencedora entregar o material, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;
- 7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sendo a contratada responsável pela qualidade do material fornecido;
- 7.8 Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente;
- 7.9 Assumir inteiramente a responsabilidade pelas entregas que não forem autorizadas pela CONTRATANTE;

7.10 A secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, ficando a contratante isentada de qualquer fornecimento não autorizado pelo Departamento;

7.11 Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a excelente qualidade do objeto fornecido para o uso, obrigando-se a **substituir** o que apresentar qualquer divergência com a receita emitida, bem como, irregularidade constatada pela fiscalização do contrato;

7.12 Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

7.13 A contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA.

08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização da entrega e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

8.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

8.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

8.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

8.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

8.7 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

8.8 Fiscalizar e inspecionar a entrega dos Materiais e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, quando as não atenderem as exigências técnicas especificadas;

8.9 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

09 DA GARANTIA

9.1 Deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

9.2 Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

9.3 O ônus de substituição dos materiais serão suportados exclusivamente pela contratada.

10 DA FISCALIZAÇÃO



10.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição do objeto, prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

11 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2 A recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, desde que, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, ensejará na aplicação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

11.3 Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

11.4 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

11.5 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.6 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.7 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.8** Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.
- a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 11.8, como também a inexecução total do contrato;
- c) Não manter a proposta.
- 11.9** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 11.10** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 11.11** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.
- 11.12** Inexecução Total;
- a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;
- 11.13** Inexecução Parcial;
- a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;
- 11.14** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo receita 01 (uma) via devidamente atestada pela SMSA/PMBV e as respectivas certidões;

12.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco –

CEP: 69.305-130

12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;



12.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

12.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo da execução e/ou serviços realizados;

12.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do ano em que forem celebrados, conforme *caput* do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando com o recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.2 A assinatura do contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx>.

13.3 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, durante esse período a SMSA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14 DOS CUSTOS

14.1 O valor estimado para eventual aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada: painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepreco.planejamento.gov.br>, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com os fornecedores desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses **conforme (IN n° 65, de 07/07/2021)**;

14.2 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

15 DA PROPOSTA

15.1 A proposta comercial terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias, conforme art. 6º da Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c § 3º do art. 48 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



16.1 Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 15 do Decreto Municipal nº 113 – E, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

17 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMSA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 113 – E até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SMSA.

18 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

18.2 Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

18.3 Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

18.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

18.5 Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

18.6 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

19 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

19.1.1 Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

19.2 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

20.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

20.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do objeto constante neste Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

21 ANEXO

21.1 ANEXO I - Descrição do Material.

Boa Vista – RR, 18 de Outubro de 2021.

Elaborado por:

(Assinatura Eletrônica)
Diana Cristina L. de Mendonça
Núcleo de Controle Processos

Responsável:

(assinatura eletrônica)
Alan Freitas da Rocha
Superintendente da Atenção Especializada
SAE/SMSA/PMBV

Aprovo:

(Assinatura Eletrônica)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I**DESCRIÇÃO DO MATERIAL E QUANTITATIVO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	DESTINAÇÃO	QUANT
01	399622	ARMAÇÃO DE ÓCULOS COM MODELOS VARIADOS FABRICADO EM ACETATO DE CELULOSE, INFANTIL, UNISSEX, ARO INTEIRO, HASTE FLEXÍVEL COM MOLA E PONTE ANATÔMICA. TAMANHOS DE 40 A 50 (+/-2). CORES VARIADAS, INCLUINDO PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA, MONOFOCAIS, COM GRAU ENTRE 0,00 A + 2,00 ESFÉRICO, COM OU SEM GRAU CILÍNDRICO (MAIOR QUE -2,00). ADIÇÃO DE + 1 A +4 DIOPTRIAS. INCOLOR, COM ANTI-RISCO, COM ANTI-REFLEXO, MONTADO E AJUSTADO NO PACIENTE.	UNID	SMSA	2.958
				SMEC	8.779
02	399623	ARMAÇÃO DE ÓCULOS COM MODELOS VARIADOS FABRICADO EM ACETATO DE CELULOSE, INFANTIL, UNISSEX, ARO INTEIRO, HASTE FLEXÍVEL COM MOLA E PONTE ANATÔMICA. TAMANHOS DE 40 A 50 (+/-2). CORES VARIADAS, INCLUINDO PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA, BIFOCAIS, COM GRAU ENTRE 0,00 A + 2,00 ESFÉRICO, COM OU SEM GRAU CILÍNDRICO (MAIOR QUE -2,00). ADIÇÃO DE + 1 A +4 DIOPTRIAS. INCOLOR, COM ANTI-RISCO, COM ANTI-REFLEXO, MONTADO E AJUSTADO NO PACIENTE.	UNID	SMSA	2.958
				SMEC	8.779
QUANTIDADE TOTAL					23.474

OBS: Quantitativo da SMSA estimado com base em 20% do constante no Memo nº 39523/2021 – NUP nº 238183 e quantitativo da SMEC conforme informado por meio do Ofício nº 31390/SMEC/SUAD/COPRO/2021 – NUP nº 238466.